ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. .....DE..... DE ..... DE 2022.

*"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de **R$ 104.236,64 - SMS".***

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um **Crédito Especial** no valor de **R$ 104.236,64** (cento e quatro mil duzentos e trinta e seis reais com sessenta e quatro centavos), com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2022, no Programa **"0233 – FARMÁCIA BÁSICA ",** na ação **"3820 – MEDICAMENTO SAÚDE MENTAL PORTARIA 2516/2020"**, com os elementos abaixo relacionados para aplicação junto à Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

CRÉDITO ESPECIAL:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Recurso
08.02.10.303.0233.3820	3.33.90.32	Material Bem ou Serviço	104.236,64	4511*
		TOTAL.....	**104.236,64**	

(*) Recurso 4511 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS-COVID19

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial indicado no artigo anterior, o recurso disponível Banco do Brasil conta corrente nº 53.749-7.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2022.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 1
Nº

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R$ 104.236,64 - SMS".***

Este crédito visa incrementar aquisição de medicamentos para o combate a pandemia, medicamento do componente básico da assistência farmacêutica utilizado no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19, conforme descrito na portaria 2516/2020.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 07 de março de 2022.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL S. LI
FL. 2
Nº

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/09/2020 | Edição: 182 | Seção: 1 | Página: 99

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.516, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de custeio para a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Título III do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Capítulo I do Título V da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica; e

Considerando a Portaria nº 3.047/GM/MS, de 28 de novembro de 2019, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename 2020 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a transferência de recursos financeiros de custeio para financiar a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Anexo I da Rename) utilizados no âmbito da saúde mental, em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo são destinados, exclusivamente, à aquisição dos medicamentos constantes do ANEXO I a esta portaria, disponível no endereço eletrônico: www.saude.gov.br/afsaudemental.

§ 2º Se houver atualização do elenco de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental, o ANEXO I a esta portaria será atualizado e disponibilizado no endereço eletrônico citado no § 1º deste artigo.

Art. 2º Os valores serão repassados, em parcela única, com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), conforme classificação dos municípios nos seguintes grupos:

PREFEITURA MUNICIPAL S. LI...
FL. 3
Nº

a) IDHM muito baixo: R$ 3,14 (três reais e quatorze centavos) por habitante;

b) IDHM baixo: R$ 3,11 (três reais e onze centavos) por habitante;

c) IDHM médio: R$ 3,09 (três reais e nove centavos) por habitante;

d) IDHM alto: R$ 3,06 (três reais e seis centavos) por habitante; e

e) IDHM muito alto: R$ 3,04 (três reais e quatro centavos) por habitante.

Parágrafo único. Para fins de alocação desses recursos, utilizar-se-á a população estimada nos referidos entes federativos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 1º de julho de 2020, enviada ao Tribunal de Contas da União.

Art. 3º A comprovação da aplicação dos recursos financeiros pelos entes beneficiários dar-se-á por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG que deve ser enviado ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, para análise e emissão de parecer conclusivo nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria serão repassados na modalidade fundo a fundo, aos entes beneficiários, conforme pactuações nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB), e ocorrerão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional - Plano Orçamentário: CV50 - COVID-19 (Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020), com impacto orçamentário no valor de R$ 649.833.472,83 (seiscentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e trinta e três mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único. A relação dos entes beneficiários com os seus respectivos valores de repasse constam do Anexo II desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZZUELO

ANEXO I

MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
Ácido Valpróico (valproato de sódio)	Cápsula de 250 mg, comprimido de 250 mg, solução oral 50 mg/mL, xarope 50 mg/mL, comprimido 500 mg
Carbamazepina	Comprimido de 200 mg e 400 mg, suspensão oral 20 mg/mL
Carbonato de lítio	Comprimido 300 mg
Clonazepam	Solução oral 2,5 mg/mL
Cloridrato de amitriptilina	Comprimido de 25 mg e 75 mg
Cloridrato de biperideno	Comprimido de 2 mg e comprimido de liberação prolongada de 4 mg
Lactato de biperideno	Solução injetável 5 mg/mL
Cloridrato de clomipramina	Comprimido de 10 mg e 25 mg
Cloridrato de clorpromazina	Comprimido de 25 mg e 100 mg e solução oral 40 mg/mL
Cloridrato de fluoxetina	Cápsula de 20 mg e comprimido de 20 mg
Cloridrato de nortriptilina	Cápsula de 10 mg, 25 mg, 50 mg, 75 mg
Cloridrato de prometazina	Comprimido de 25 mg e solução injetável de 25 mg/mL
Cloridrato de tiamina	Comprimido de 300 mg
Decanoato de haloperidol	Solução injetável 50 mg/mL
Haloperidol	Comprimido de 1 mg e 5 mg, solução oral 2 mg/mL
Diazepam	Comprimido de 5 mg e 10 mg e solução injetável de 5 mg/mL
Fenitoína	Comprimido de 100 mg, suspensão oral 20 mg/mL, solução injetável 50 mg/mL
Fenobarbital	Solução injetável 100 mg/mL, comprimido 100 mg, solução oral 40 mg/mL
Flumazenil	Solução injetável 0,1 mg/mL
Levodopa + carbidopa	Comprimido 200 mg + 50 mg e 250 mg + 25 mg

PREFEITURA MUNICIPAL S. LI... FL. 4 Nº

4221	RS	431405	Parobé	58.858	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 180.105,48
4222	RS	431406	Passa Sete	5.747	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 17.758,23
4223	RS	431407	Passo do Sobrado	6.574	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 20.313,66
4224	RS	431410	Passo Fundo	204.722	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 626.449,32
4225	RS	431413	Paulo Bento	2.299	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 7.034,94
4226	RS	431415	Paverama	8.515	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 26.311,35
4227	RS	431417	Pedras Altas	1.954	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 6.037,86
4228	RS	431420	Pedro Osório	7.706	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 23.811,54
4229	RS	431430	Pejuçara	3.857	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 11.802,42
4230	RS	431440	Pelotas	343.132	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 1.049.983,92
4231	RS	431442	Picada Café	5.738	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 17.558,28
4232	RS	431445	Pinhal	2.580	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 7.894,80
4233	RS	431446	Pinhal da Serra	1.918	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 5.926,62
4234	RS	431447	Pinhal Grande	4.329	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 13.376,61
4235	RS	431449	Pinheirinho do Vale	4.899	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 14.990,94
4236	RS	431450	Pinheiro Machado	12.195	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 37.682,55
4237	RS	431454	Pinto Bandeira	3.036	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 9.290,16
4238	RS	431455	Pirapó	2.254	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 6.964,86
4239	RS	431460	Piratini	20.704	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 63.975,36
4240	RS	431470	Planalto	10.019	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 30.958,71
4241	RS	431475	Poço das Antas	2.101	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 6.429,06
4242	RS	431477	Pontão	3.901	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 11.937,06
4243	RS	431478	Ponte Preta	1.524	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 4.663,44
4244	RS	431480	Portão	37.561	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 114.936,66
4245	RS	431490	Porto Alegre	1.488.252	5 - MUITO ALTO	R$ 3,04	R$ 4.524.286,08
4246	RS	431500	Porto Lucena	4.594	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 14.195,46
4247	RS	431505	Porto Mauá	2.352	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 7.267,68
4248	RS	431507	Porto Vera Cruz	1.308	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 4.041,72
4249	RS	431510	Porto Xavier	10.194	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 31.193,64
4250	RS	431513	Pouso Novo	1.612	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 4.932,72
4251	RS	431514	Presidente Lucena	2.937	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 8.987,22
4252	RS	431515	Progresso	6.239	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 19.278,51
4253	RS	431517	Protásio Alves	1.938	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 5.930,28
4254	RS	431520	Putinga	3.889	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 11.900,34
4255	RS	431530	Quaraí	22.607	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 69.177,42
4256	RS	431531	Quatro Irmãos	1.856	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 5.735,04
4257	RS	431532	Quevedos	2.790	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 8.621,10
4258	RS	431535	Quinze de Novembro	3.803	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 11.637,18
4259	RS	431540	Redentora	11.669	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 36.057,21
4260	RS	431545	Relvado	2.079	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 6.361,74
4261	RS	431550	Restinga Sêca	15.744	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 48.648,96
4262	RS	431555	Rio dos Índios	2.660	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 8.219,40
4263	RS	431560	Rio Grande	211.965	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 648.612,90
4264	RS	431570	Rio Pardo	38.265	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 118.238,85
4265	RS	431575	Riozinho	4.676	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 14.448,84
4266	RS	431580	Roca Sales	11.471	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 35.101,26
4267	RS	431590	Rodeio Bonito	5.868	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 17.956,08
4268	RS	431595	Rolador	2.296	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 7.094,64
4269	RS	431600	Rolante	21.453	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 66.289,77
4270	RS	431610	Ronda Alta	10.617	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 32.488,02
4271	RS	431620	Rondinha	5.080	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 15.544,80
4272	RS	431630	Roque Gonzales	6.797	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 21.002,73
4273	RS	431640	Rosário do Sul	39.314	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 121.480,26
4274	RS	431642	Sagrada Família	2.605	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 8.049,45
4275	RS	431643	Saldanha Marinho	2.622	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 8.023,32
4276	RS	431645	Salto do Jacuí	12.481	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 38.566,29
4277	RS	431647	Salvador das Missões	2.733	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 8.362,98
4278	RS	431650	Salvador do Sul	7.889	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 24.140,34
4279	RS	431660	Sananduva	16.328	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 49.963,68
4280	RS	431670	Santa Bárbara do Sul	7.909	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 24.201,54
4281	RS	431673	Santa Cecília do Sul	1.634	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 5.000,04
4282	RS	431675	Santa Clara do Sul	6.681	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 20.443,86
4283	RS	431680	Santa Cruz do Sul	131.365	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 401.976,90
4284	RS	431697	Santa Margarida do Sul	2.578	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 7.966,02
4285	RS	431690	Santa Maria	283.677	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 868.051,62
4286	RS	431695	Santa Maria do Herval	6.364	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 19.664,76
4287	RS	431720	Santa Rosa	73.575	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 225.139,50
4288	RS	431725	Santa Tereza	1.726	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 5.281,56
4289	RS	431730	Santa Vitória do Palmar	29.483	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 90.217,98
4290	RS	431700	Santana da Boa Vista	8.067	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 24.927,03
4291	RS	431710	Sant'Ana do Livramento	76.321	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 233.542,26
4292	RS	431740	Santiago	49.360	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 151.041,60
4293	RS	431750	Santo Ângelo	77.568	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 237.358,08
4294	RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	43.171	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 132.103,26
4295	RS	431770	Santo Antônio das Missões	10.050	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 31.054,50
4296	RS	431755	Santo Antônio do Palma	2.123	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 6.496,38
4297	RS	431775	Santo Antônio do Planalto	2.019	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 6.178,14
4298	RS	431780	Santo Augusto	13.848	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 42.374,88
4299	RS	431790	Santo Cristo	14.216	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 43.500,96
4300	RS	431795	Santo Expedito do Sul	2.305	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 7.053,30
4301	RS	431800	São Borja	60.019	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 183.658,14
4302	RS	431805	São Domingos do Sul	3.083	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 9.433,98
4303	RS	431810	São Francisco de Assis	18.205	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 56.253,45
4304	RS	431820	São Francisco de Paula	21.801	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 67.365,09
4305	RS	431830	São Gabriel	62.147	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 192.034,23
4306	RS	431840	São Jerônimo	24.412	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 75.433,08
4307	RS	431842	São João da Urtiga	4.641	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 14.340,69
4308	RS	431843	São João do Polêsine	2.543	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 7.781,58
4309	RS	431844	São Jorge	2.816	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 8.616,96
4310	RS	431845	São José das Missões	2.514	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 7.768,26
4311	RS	431846	São José do Herval	1.943	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 5.945,58
4312	RS	431848	São José do Hortêncio	4.865	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 14.886,90
4313	RS	431849	São José do Inhacorá	2.056	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 6.291,36
4314	RS	431850	São José do Norte	27.721	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 85.657,89
4315	RS	431860	São José do Ouro	6.922	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 21.181,32
4316	RS	431861	São José do Sul	2.437	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 7.457,22
4317	RS	431862	São José dos Ausentes	3.543	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 10.947,87
4318	RS	431870	São Leopoldo	238.648	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 730.262,88
4319	RS	431880	São Lourenço do Sul	43.540	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 134.538,60
4320	RS	431890	São Luiz Gonzaga	33.293	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 101.876,58
4321	RS	431900	São Marcos	21.658	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 66.273,48
4322	RS	431910	São Martinho	5.380	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 16.462,80
4323	RS	431912	São Martinho da Serra	3.231	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 9.983,79
4324	RS	431915	São Miguel das Missões	7.683	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 23.740,47
4325	RS	431920	São Nicolau	5.208	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 16.092,72
4326	RS	431930	São Paulo das Missões	5.720	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 17.674,80
4327	RS	431935	São Pedro da Serra	3.842	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 11.756,52
4328	RS	431936	São Pedro das Missões	2.017	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 6.232,53
4329	RS	431937	São Pedro do Butiá	2.949	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 9.023,94
4330	RS	431940	São Pedro do Sul	16.148	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 49.412,88

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO FL. 5 Nº

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3330610416328621
06/01/2022 10:46:21

Cliente

Agência	35-3
Conta	53749-7 RS 431710 FMS CUSTEIO SUS
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2021

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor da Cota	Quantidade de Cotas	Saldo Cotas
30/11/2021	SALDO ANTERIOR	6.698.846,36	1.768.971,061574		
02/12/2021	APLICAÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.768.464.425576
03/12/2021	APLICAÇÃO	1.677.331,77	442.645,845031	3,789331333	2.231.080,270607
06/12/2021	APLICAÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.520.032.670859
08/12/2021	RESGATE	400,00	105,490227	3,791820437	2.519.927,180132
	Aplicação 22/09/2021	[illegible]	[illegible]		
14/12/2021	RESGATE	2.908,60	766,281402	3,795733515	2.519.160,898730
	Aplicação 22/09/2021	[illegible]	[illegible]		
16/12/2021	RESGATE	8.334,00	2.194,382682	3,797879043	2.516.966,516048
	Aplicação 22/09/2021	[illegible]	[illegible]		
20/12/2021	RESGATE	2.399,81	631,556970	3,799831393	2.516.334,959078
	Aplicação 22/09/2021	[illegible]	[illegible]		
22/12/2021	RESGATE	243.558,43	64.061,960560	3,801919702	2.452.272,998518
	Aplicação 22/09/2021	[illegible]	[illegible]		
	Aplicação 29/09/2021	113.376,27	29.820,794953		
23/12/2021	RESGATE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.449.965.716682
	Aplicação 29/09/2021	8.812,50	2.317,281836		
24/12/2021	RESGATE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.431.475.606985
	Aplicação 29/09/2021	70.297,87	18.480,109697		
27/12/2021	RESGATE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.279.414.924430
	Aplicação 29/09/2021	293.476,59	77.129,314378		
	Aplicação 01/10/2021	[illegible]	[illegible]		
	Aplicação 01/10/2021	41.848,87	10.998,404978		
	Aplicação 04/10/2021	[illegible]	[illegible]		
28/12/2021	RESGATE	251.841,00	66.169,849379	3,805978136	2.213.245,075051
	Aplicação 04/10/2021	[illegible]	[illegible]		
29/12/2021	RESGATE	56.280,15	14.783,306108	3,807007011	2.198.461,768943
	Aplicação 04/10/2021	[illegible]	[illegible]		
30/12/2021	APLICAÇÃO	120.159,05	31.554,177414	3,808023528	2.230.015,946357
31/12/2021	APLICAÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.230.566,391311
31/12/2021	SALDO ATUAL	8.496.329,38	2.230.566,391311		2.230.566,391311

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	6.698.846,36
APLICAÇÕES (+)	2.968.499,15
RESGATES (-)	1.223.422,37
RENDIMENTO BRUTO (+)	52.406,24
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	52.406,24
SALDO ATUAL =	8.496.329,38

Valor da Cota

30/11/2021	3,796860342
31/12/2021	3,809045727

Rentabilidade

No mês	0,5858
No ano	2,5148
Últimos 12 meses	2,5148

Transação efetuada com sucesso por: JF057071 JOSIANNE CORREA SILVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722 Ouvidoria BB 0800 729 5678

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVR... FL. 6 Nº

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL.
Nº

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

TÍTULO I
Da Organização Municipal
CAPÍTULO I

Art. 1° - Todo poder emana do povo que o exerce através de representantes eleitos ou diretamente, nos termos das Constituições Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.

Art. 2° - Constituem objetivos fundamentais do Município, contribuir para:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - promover o bem comum de todos os munícipes;
III - contribuir para erradicar a miséria e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

Art. 3° - Os direitos e deveres indivíduos e coletivos consignados na Constituição Federal integram esta Lei Orgânica e devem ser afixados em todas as repartições públicas do Município, nas Escolas, nos Hospitais e nos locais de recreação em local de acesso públicos, para que possam, permanentemente tomar ciência, exigir o cumprimento por parte das autoridades e cumprir sua parte, o que cabe a cada habitante deste município.

Art. 4° - O Município de Sant'Ana do Livramento, pessoa jurídica de direito público interno, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira e em atendendo ao seu peculiar interesse, reger-se-á por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitando os princípios nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 5° - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1° - É vedada a delegação de atribuições entre os poderes, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.

§ 2° - Quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

Art. 6° - É mantido o atual território do Município, cujos limites só podem ser alterados desde que preservada a continuidade e a unidade histórica-cultural do ambiente urbano, nos termos da legislação estadual.

§ 1° - O território do Município fica dividido em distritos, em números de sete, cujo limites deverão ser definidos em lei.

§ 2° - A cidade de Sant'Ana do Livramento, localizada no 1° Distrito, é a sede do Município.

§ 3° - Fica criada a função de subprefeito, em número de sete, sendo um para cada Distrito.

PREFEITURA MUNICIPAL S.
FL. 7
Nº

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL.
Nº

Do Poder Executivo

Disposições Gerais

Art. 97 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários do Município.

Art. 98 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para mandato de quatro anos, devendo a eleição realizar-se até noventa dias antes do término do mandato daqueles a quem devem suceder.

Art. 99 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na Sessão Solene de instalação da Câmara Municipal, após a posse dos Vereadores, prestarão o compromisso de manter e defender e cumprir a Constituição, observar as leis e administrar o Município, visando ao bem geral dos munícipes.

§ Único - Se o Prefeito e o Vice-Prefeito não tomarem posse decorridos dez dias da data fixada, salvo motivo de força maior, o cargo será declarado vago.

Art. 100 - **O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos e ausências e suceder-lhe-á no caso de vago. (emendas 7 e 18)**

§ 1° - O Vice-Prefeito, além de outras funções específicas que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado.

§ 2° - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Executivo Municipal o Presidente, Vice-Presidente e o 1° Secretário da Câmara Municipal.

Art. 101 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á a eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ Único - Ocorrendo vacância após cumpridos três quartos do mandato do Prefeito, a eleição para ambos os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal.

SEÇÃO II

Da Competência do Prefeito

Art. 102 - Compete privativamente ao Prefeito:

I - representar o Município em juízo e fora dele;
II - nomear, exonerar os Secretários Municipais, os Diretores de Autarquias e Departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma da lei;
III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;
IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
V - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
VI - vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente;
VII - declarar a utilidade ou necessidade Pública ou o interesse social, de bens para fins de desapropriação ou serviços administrativos;
VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 8
Nº

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Texto compilado
Mensagem de veto
Vigência
Partes mantidas pelo Congresso Nacional

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o **Congresso Nacional** decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1° Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acôrdo com o disposto no art. 5°, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2° A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Govêrno, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1° Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Govêrno;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Govêrno e da Administração.

§ 2° Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos n°s 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Govêrno, em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3° A Lei de Orçamentos compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de credito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 4° A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as despesas próprias dos órgãos do Govêrno e da administração centralizada, ou que, por intermédio dêles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2°.

Art. 5° A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6° Tôdas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

PREFEITURA MUNICIPAL S LIVRE FL. 9 Nº

nitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de oteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo creto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na eda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade ministrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização netária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Incluído pelo creto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores rrespondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do ecreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 978. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Incluído elo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e *especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.* (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§. 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

PREFEITURA MUNICIPAL S FL. Nº 10